

ENCONTRO NACIONAL DE UNIDADES CORRECCIONAIS

Prevenção ao Conflito de Interesses na Alta Administração Federal

Ricardo Wagner de Araújo
Secretário-Executivo da Comissão de Ética Pública

CONTROLADORIA-GERAL
DA UNIÃO



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL



O QUE É ?

CONFLITO DE INTERESSES

- Interesses públicos x Interesses privado
- Risco ao interesse público
- Influência indevida ao desempenho da função pública

INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA

- Assuntos sigilosos ou relevantes ao processo decisório no PEF
- Repercussão econômica
- Não conhecimento público

Lei de Conflito de Interesses (Lei nº 12.813/13)

Competência exclusiva CEP:

- Ministro de Estado;
- Cargo de natureza especial ou equivalentes;
- Presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista; e
- Cargo do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6 e 5 ou equivalentes.



O Papel da CEP na Prevenção ao Conflito de Interesses



Consultoria ao Presidente e Ministros de Estado



Analisar Declaração de Conflito de Interesses
(Informações Patrimoniais e Risco de Conflito de Interesses)



Analisar Consulta de Conflito de Interesses para
exercício de atividade privada (durante ou após)



Decidir pela imposição de quarentena
(remuneração compensatória)

O Papel da CEP na Prevenção ao Conflito de Interesses



Fiscalizar cumprimento de quarentena

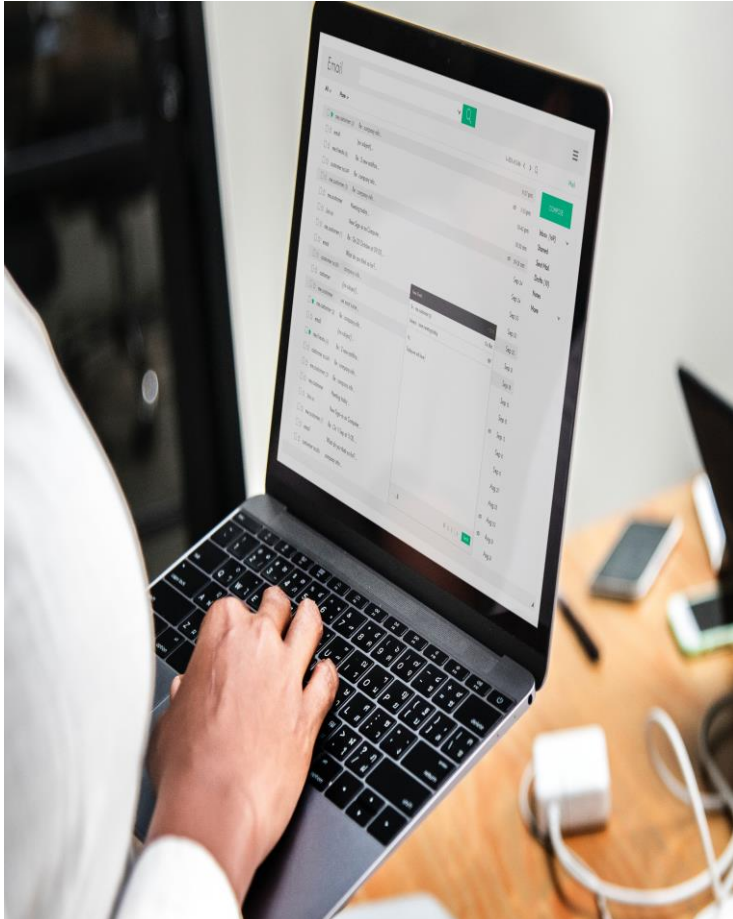


Fiscalizar publicação de agenda pública



Apurar desvio ético em face de autoridades

Decreto nº 10.889, de 9 de dezembro de 2021



Sistema Eletrônico de Agendas do Poder Executivo federal - e-Agendas - vigência obrigatória a partir de 9 de outubro/22.

Estatais podem estabelecer sistema próprio, mas com as mesmas informações.

É vedado a todo agente público do Poder Executivo federal receber presente de quem tenha interesse em decisão sua ou de colegiado do qual participe.

Compete à Controladoria-Geral da União e à **Comissão de Ética Pública**, no âmbito de suas competências, fiscalizar o cumprimento da divulgação de agenda de compromissos públicos por agentes públicos.

Decreto nº 10.889, de 9 de dezembro de 2021

Definições sobre hospitalidade, brindes e presentes:

- Hospitalidade: oferta de serviço com transporte, alimentação, hospedagem, cursos, seminários, entre outros, concedidos por agente privado a agente público;
- Brinde: item de baixo valor econômico e distribuído de forma generalizada, como cortesia ou propaganda (valor menor do que 1% do teto remuneratório previsto no inciso XI do caput do art. 37 da Constituição).
- Presente: bem, serviço ou vantagem de qualquer espécie e que não configure brinde ou hospitalidade.



Resolução CEP nº 16 (magistério)

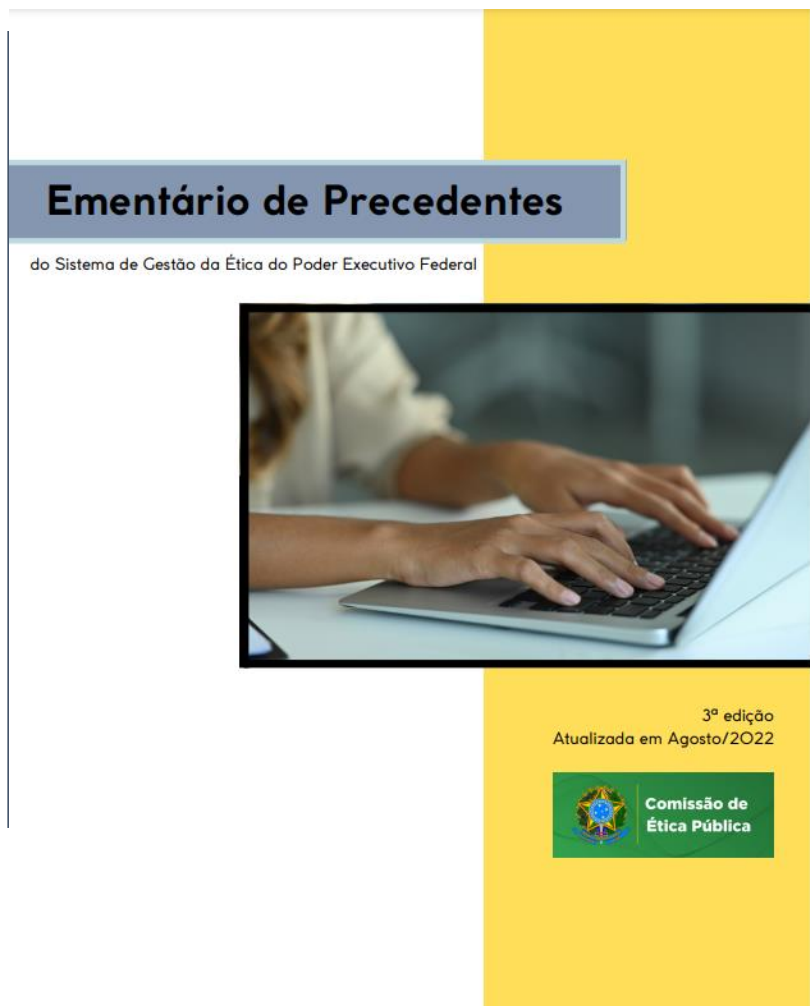
As atividades referidas nessa resolução **dispensam** a **consulta prévia** acerca da existência de conflito de interesses e o pedido de autorização prévia da CEP

Consulta prévia:

Capacitação e treinamento para público específico que tenha interesse na decisão do agente público ou do colegiado do qual participe

Ementário de Precedentes

Atualizado em agosto de 2022



Precedentes da Comissão de Ética Pública
Atualizado em 30/03/2020

Sumário

1. Brindes	18
i. Despesas alheias às finalidades institucionais vedadas	18
ii. Valor de presentes e brindes	19
iii. Serviço prestado por empresa privada, distribuição de brindes e comércio de qualquer natureza nas dependências da instituição pública	19
iv. Distribuição de brindes por empresa privada	21
v. Embolso de presentes e brindes por autoridades	21
vi. Devolução de bebida alcoólica presenteada à autoridade	23
vii. Viabilidade de parcerias com instituições privadas em evento institucional	24
2. Código de ética	25
i. Coexistência do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil e de Código de Ética com abrangência mais específica	25
ii. Competência para edição de Código de conduta próprio	26
3. Competências e Atribuições	27
a. Agentes que não integram a Administração Pública	27
i. Servidores que não compõem a Alta Administração Federal	27
ii. Participação de servidores em conselhos deliberativos e fiscais	27
b. Alunos e estagiários	27
i. Estudantes do sistema federal	27
ii. Vínculo do estagiário com órgão federal	29
c. Autonomia da Comissão de Ética	30
i. Independência das Comissões de Ética diante do dirigente máximo	30

Consultas CI apreciadas pela CEP

(2020 a out/2022)

Sub-Tipo	Ano	Com Conflito	Sem Conflito	Total Geral
Consultas após Saída do Cargo	2020	32	110	142
	2021	42	121	163
	2022	29	75	104
Total		103	306	409

Sub-Tipo	Ano	Com Conflito	Sem Conflito	Total Geral
Consultas no Exercício do Cargo	2020	10	45	55
	2021	9	40	49
	2022	5	10	15
Total		24	95	119

Precedentes da CEP

Quarentena automática	Regra geral, não há concessão de quarentena remunerada automática (Lei nº 12.813/2013). Há que se demonstrar a relevância do cargo ocupado, o acesso a informações relevantes e privilegiadas e o potencial risco de geração indevida de vantagens financeiras ou econômicas (Lei CADE e Lei das Agências).
Público - Público	Regra geral, não há conflito de interesses entre órgãos públicos. O objetivo principal é evitar “o confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer ou influenciar, de maneira imprópria o desempenho da função pública”.
Cargo Efetivo	Não cabe à CEP manifestar-se em relação aos impedimentos referentes ao cargo efetivo das autoridades.
Proposta Formal	<u>Proposta formal</u> para atividade privada em até 6 (seis) meses da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria, submissão à CEP.
Curto período	Regra geral, não há conflito capaz de gerar prejuízos ao interesse coletivo, na hipótese de não cumprimento do interstício mínimo previsto de 6 (seis) meses, em caso de exoneração a pedido (Decreto nº 4.187/2002).
Condicionante	Não atuar, a qualquer tempo, no âmbito de processos, contratos e licitações dos quais tenha participado, ainda que em fase embrionária, no exercício de suas atribuições.
Condicionante	Impedimento, por 6 (seis) meses, de atuar como intermediário em assuntos de interesse privado perante o âmbito do órgão/entidade.

OBRIGADO!

RICARDO WAGNER DE ARAÚJO
Secretário-Executivo da Comissão de Ética Pública.

E-mail: ricardo.araujo@presidencia.gov.br
Contato: (61) 3411-2924